



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Projeto de Lei nº 5343, de 2020**

Institui a Lei de Responsabilidade Social; estabelece normas de responsabilidade social para a redução da pobreza e dá outras providências.

SF/21413.00125-01

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 36.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 36, de forma contrária ao que dispõe o § 3º do art. 239 da Constituição, prevê a redução do valor do abono salarial para 1/6 do salário mínimo, e sua elevação apenas de forma proporcional ao número de filhos menores.

Assim, apenas e durante o tempo em que o trabalhador tiver 5 filhos menores, fará jus ao benefício integral, não importando o tempo de atividade laboral no ano-base.

Ora, a Lei 7.998, de 1990, já foi alterada em 2015 para prever que o direito será proporcional ao número de meses trabalhados no ano, regra que, se tem efeito na redução da despesa, pelo menos assegura uma proporcionalidade com o que gera o direito ao benefício.

Mas o § 3º do art. 239 da CF é claro:

“§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.”

Assim, descabe por lei ordinária fazer tal alteração, lembrando que essa temática vem sendo buscada sucessivamente por meio das PECs da Reforma da Previdência, tendo sido rejeitada em duas oportunidades.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS